Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.397, DE 27 DE MARÇO DE 1992 =

"Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, § 1º e item 1 do § 2º, da Lei nº 2.338, de 03 de abril de 1991".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 1º, § 1º e item 1 do § 2º, da lei nº 2.338, de 03 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a conceder 240 (duzentas e quarenta) bolsas de estudo às crianças e/ou adolescentes residentes e matriculados em escolas até o 2º grau deste município".

"§ 1º Cada bolsa terá como valor referência o quíntuplo da menor mensalidade do primeiro mês do ano letivo, convertido em UNIF do citado mês, de curso de 1º grau de escolas particulares do município, sem acréscimo de qualquer tipo de taxas".

"§ 2º ...

"1. Para 5ª a 8ª séries de 1º grau ou 2º graus - 100 (cem) bolsas".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de março de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Secretário de Educação, Esp.e Cultura

Ato publicado
Em___/___/92.